



Ofício GP nº 015/2024

Chã Grande/PE, 14 de maio de 2024

Ao

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande

Venho à presença de Vossa Excelência dos demais Vereadores, que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que trata sobre as concessões, permissões e autorizações são instrumentos essenciais para a gestão pública, permitindo que o Município delegue a execução de determinados serviços ou o uso de seus bens a terceiros, com o objetivo de melhor atender à população. No entanto, é crucial que esses instrumentos sejam utilizados de forma criteriosa e transparente, a fim de evitar o desvio de sua finalidade.

Para melhor análise da proposta encaminho a mensagem de justificativa, necessária à sua apresentação, bem como, o respectivo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO

## Mensagem e Justificativa nº 012/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

A administração pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal. Dentro desse contexto, a presente proposta de lei busca promover uma gestão mais transparente, eficiente e justa dos bens e serviços públicos do Município de Chã Grande/PE.

As concessões, permissões e autorizações são instrumentos essenciais para a gestão pública, permitindo que o Município delegue a execução de determinados serviços ou o uso de seus bens a terceiros, especialmente placas de taxis, box da rodoviária e mercado público, com o objetivo de melhor atender à população. No entanto, é crucial que esses instrumentos sejam utilizados de forma criteriosa e transparente, a fim de evitar o desvio de sua finalidade.

Objetivos do Projeto de Lei:

1. Proibição de Negociação com Terceiros:

- Ao proibir a negociação de concessões, permissões e autorizações com terceiros, o projeto visa impedir que esses direitos sejam tratados como mercadorias. Isso assegura que o interesse público seja preservado e evita a comercialização indevida, que pode levar à ineficiência e à falta de transparência na gestão pública.

2. Transferência aos Sucessores Imediatos de Primeiro Grau:

- A permissão de transferência apenas aos sucessores imediatos de primeiro grau (filhos, pais e cônjuge ou companheiro(a)) visa proteger os direitos familiares, garantindo que, em caso de falecimento ou incapacidade do titular, os direitos possam ser transmitidos aos herdeiros diretos. Isso mantém a continuidade dos serviços sem a necessidade de processos licitatórios complexos e onerosos em situações de sucessão familiar.

3. Retorno ao Município em Demais Hipóteses:

- Nas situações em que não há sucessores imediatos ou quando não se deseja a transferência aos mesmos, o retorno dos bens ou serviços ao Município garante que a concessão, permissão ou autorização seja reavaliada. A realização de novos processos licitatórios assegura que esses direitos sejam redistribuídos de maneira justa e transparente, promovendo a igualdade de oportunidades e a eficiência administrativa.

#### 4. Processo de Homologação e Fiscalização:

- A exigência de comunicação formal e apresentação de documentos comprobatórios para a transferência visa garantir a legalidade e a transparência do processo. A análise e homologação pelo órgão competente do Município dentro de um prazo determinado asseguram que o procedimento seja realizado de forma célere e eficaz, evitando atrasos e burocracias desnecessárias.

#### Benefícios do Projeto de Lei:

- **Transparência:** Ao impedir negociações com terceiros e exigir novos processos licitatórios, o projeto promove a transparência na gestão dos bens e serviços públicos.
- **Eficiência:** A garantia de que os serviços e bens públicos sejam utilizados de maneira adequada e eficiente, evitando desvios de finalidade.
- **Justiça:** A igualdade de oportunidades é promovida por meio de processos licitatórios justos e transparentes, beneficiando toda a comunidade.
- **Proteção aos Direitos Familiares:** A permissão de transferência aos sucessores imediatos de primeiro grau protege os direitos familiares, assegurando a continuidade dos serviços sem complicações legais desnecessárias.
- **Fiscalização:** O acompanhamento e homologação pelo órgão competente do Município garantem que todos os procedimentos sejam realizados dentro dos parâmetros legais e com a devida fiscalização.

Este Projeto de Lei, portanto, reflete um compromisso com a boa governança, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e justa, em benefício de toda a população de Chã Grande/PE.



**Diogo Alexandre Gomes Neto**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 012 de 14 de maio de 2024

Dispõe sobre a impossibilidade de negociação de concessões, permissões e autorizações de serviços ou uso de bens públicos do Município de Chã Grande/PE com terceiros.

O **Prefeito do Município de Chã Grande/PE**, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Concessão: a delegação de prestação de serviços públicos ou de uso de bens públicos, feita pelo Município, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

II - Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços ou uso de bens públicos, feita pelo Município a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.

III - Autorização: o ato administrativo pelo qual o Município faculta a execução de serviços ou o uso de bens públicos em caráter temporário e excepcional.

**Art. 2º** As concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos do Município de Chã Grande/PE, especialmente placas de taxis, box nas dependências a rodoviária e no mercado público dentre outros, não poderão ser negociadas com terceiros sob nenhuma hipótese.

**Art. 3º** A transferência das concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos só poderá ser realizada aos sucessores imediatos de primeiro grau do titular, sendo estes:

I - Pais;

II - Filhos;

III - Cônjuge ou companheiro(a);

IV) Irmãos.

**Art. 4º** Nas demais hipóteses em que não houver sucessores imediatos de primeiro grau, os bens ou serviços públicos concedidos, autorizados ou permitidos deverão retornar ao Município para a realização de novo processo de concessão, permissão ou autorização, conforme as normas vigentes.

**Art. 5º** O titular da concessão, permissão ou autorização deverá comunicar formalmente ao Município sobre a intenção de transferência aos sucessores imediatos de primeiro grau, apresentando os documentos comprobatórios de parentesco.

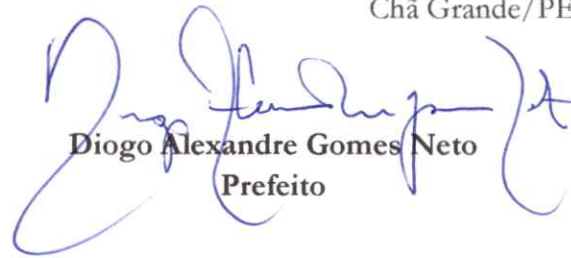
**Art. 6º** O Município, através do órgão competente, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para analisar e homologar a transferência, desde que atendidos todos os requisitos legais.

**Art. 7º** No caso de retorno dos bens ou serviços ao Município, deverá ser publicado edital de novo processo de concessão, permissão ou autorização, observando-se os princípios da transparência, impessoalidade e legalidade.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei se aplica às concessões vigentes e as que vierem a ser concedidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 14 de maio de 2024.



**Diogo Alexandre Gomes Neto**  
Prefeito

Comissão de Justiça e Redação  
n.º 15 de 05 de 2024

[Assinatura]  
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA

02a 07 de 06 de 24

Presidente [Assinatura]

aprovado em primeira discussão

em 07 de 06 de 24

[Assinatura]  
Presidente